



PROCESSO Nº	156230/2016
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
JURISDICIONADO	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT.
GESTOR	Joel Ferreira - Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT
INTERESSADOS	Joel Ferreira - Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT Sebastião Amaral Pereira - Secretário de Obras e Serviços Público Markus Túlio Perro de Brito – Eng. Fiscal Tayná Construção, Consultoria e Empreendimentos LTDA-ME - Empresa Contratada
PROCURADORES CONSTITUÍDOS	Cristiano de Almeida Costa - OAB nº 16.921/O - Advogado do Sr. Sebastião Amaral Pereira
RELATOR	Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira
EQUIPE TÉCNICA	Nilson José da Silva – Auditor Público Externo Silvio Silva Junior – Auditor Público Externo

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pelo Ministério Público de Contas, posteriormente convertida em Processo de Tomada de Contas conforme Decisão do Exmo. Conselheiro Relator (Doc. nº 190572/2017 - Control-P):

Diante disso, em atendimento aos termos do inciso II do artigo 47 da Constituição Estadual c/c artigo 230 e §2º do artigo 155 do Regimento Interno do TCE/MT, acolho a sugestão do Secretário da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia e determino a conversão da presente Representação Interna em Tomada de Contas, para a apuração da responsabilidade e a quantificação do dano ao erário decorrente de superfaturamento por inexecução de serviços relativos às obras nas pontes sob o Rio “Gamelerão Gurupi” e sob seu afluente “Gameleirinha Gurupi”, prestados pela empresa contratada Tayna Construções, Consultoria e Empreendimento Ltda., nos termos do Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 182080/2017).

Fonte: Fl. 3 do Doc. nº 190572/2017

1 DAS CITAÇÕES

Após a equipe técnica da Secex-Obras elaborar o relatório técnico preliminar, em 24.05.17, foram expedidos os seguintes ofícios de citação:

CITAÇÃO	INTERESSADO	RESPOSTA
Of. nº 685/2017 (Doc. nº 202728/2017)	Sr. Joel Ferreira - Prefeito Municipal	Ofício nº 210/2017/GB/PM/BJA/MT - Doc. nº 217338/2017 - Control-P.



Of. n° 686/2017 (Doc. n° 202730/2017)	Sr. Sebastião Amaral Pereira - Secretário de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal	Ofício n° 473/2017/SMOSU/PM/BJA/MT - Doc. n° 217343/2017 - Control-P.
Of. n° 687/2017 (Doc. n° 202732/2017)	Sr. Markus Túlio Perro de Brito - Eng. Fiscal	-
Edital de Notificação n° 443/LCP/2017	Sr. Markus Túlio Perro de Brito - Eng. Fiscal	Declarada Revelia - Doc. n° 255435/2017
Of. n° 688/2017 (Doc. n° 202733/2017)	Empresa Tayna Construção, Consultoria e Empreendimento LTDA-ME	-
Edital de Notificação n° 443/LCP/2017	Empresa Tayna Construção, Consultoria e Empreendimento LTDA-ME	Declarada Revelia - Doc. n° 255435/2017

2 DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS

2.1 Doc. 217338/2017 Control-P - Defesa apresentada pelo Sr. Joel Ferreira - Prefeito do município de Bom Jesus do Araguaia

Conforme exposto, o Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, foi citado por meio do Ofício n° 685/2017 de 21 de junho de 2017 (Doc. n° 202728/2017 - Control-P) vindo apresentar sua defesa por meio do Doc. n° 217338/2017 - Control-P.

O defendente alega que a responsabilidade pela não alimentação do Sistema Geo-Obras deve recair sobre o servidor efetivo que fora designado para exercer tal função:

No entanto, essa responsabilidade deve recair sobre o servidor efetivo que fora designado para exercer tal função, inclusive função gratificada.

Nesse sentido foi publicada a Portaria n. ° 06/2014 que nomeou o servidor CÍCERO CLÊNIO ALVES GONÇALVES na função de transmissor do APLIC e GEO-OBRAS (doc. anexo).

Não obstante, o então servidor afirma que sempre envia os documentos para o TCE/MT no prazo legal, sendo que os possíveis atrasados ou não envio estão relacionados a complexidade do sistema, as péssimas condições da rede de internet e a mudança constante de informações, mas sempre está em contato com o DEPARTAMENTO DO GEO-OBRAS solicitando auxílio e orientação.

Assim, requer seja excluída a presente irregularidade apresentada.

Fonte: Doc. n° 217338/2017 - Control-P



Diante do exposto, recomenda-se ao Exmo. Conselheiro Relator citar o Sr. Cícero Clênio Alves Gonçalves para que o mesmo possa apresentar suas alegações de defesa quanto aos argumentos apresentados pelo Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal, mais precisamente com relação aos argumentos do item c) do Doc. n° 217338/2017.

O Sr. Cícero Clênio Alves Gonçalves deve apresentar suas alegações de defesa com relação ao Achado 4 "Não alimentação do Sistema Geo-Obras" - (fl. 41 do Doc. n° 182080/2017 - Control-P) quanto aos seguintes aspectos:

Conduta: Não cumprir as Resoluções Normativas n° 06/2008 e n° 06/2011 do TCE-MT que dispõe sobre a alimentação do Sistema Geo-Obras com documentos relacionados à execução físico-financeira de obras públicas haja vista sua designação como responsável pela alimentação do referido Sistema, conforme Portaria n° 06/2014 expedida pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia.

Nexo de Causalidade: A não inserção de documentos obrigatórios no Sistema Geo-Obras (planilhas de medições, termos de recebimento definitivo e provisório, fotos georreferenciadas, etc.) acarreta prejuízos ao princípio da transparência, bem como ao exercício do Controle Externo.

Culpabilidade: Era esperado do Sr. Cícero Clênio Alves Gonçalves o efetivo cumprimento das Resoluções Normativas n° 06/2008 e n° 06/2011 considerando a sua designação como responsável pela alimentação do Sistema Geo-Obras, conforme consta na Portaria n° 06/2014 expedida pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia.

2.2 Doc. 217343/2017 Control-P - Defesa apresentada pelo Sr. Sebastião Amaral Pereira - Secretário de obras e serviços urbanos

Conforme já exposto, o Sr. Sebastião Amaral Pereira foi citado por meio do Ofício n° 686/2017 de 21 de junho de 2017 (Doc. n° 202730/2017 - Control-P) vindo apresentar sua defesa por meio do Doc. n° 217343/2017 - Control-P.

O defendente alega a existência de um lapso temporal de 02 (dois) e 03 (três) anos entre a execução dos serviços e a efetiva fiscalização realizada pela



equipe técnica da Secex Obras do TCE-MT nas pontes sobre o "Rio Gameleirão Gurupi" e "Rio Gameleirinha Gurupi" respectivamente.

O defendente alega que durante esse lapso temporal, de 02 (dois) e 03 (três) anos, foram realizados outros serviços nas referidas pontes, sugerindo que algumas "peças" de madeira das pontes foram substituídas, não podendo, portanto, ser referência para comparação com as demais "peças" da ponte:

Ora, na reforma em questão, foram trocadas inúmeras peças e na foto de fls. 27 do relatório da equipe mostra algumas peças de tonalidade diferente. Veja que: essa peça já foi substituída depois da reforma questionada, não podendo ser referência para as demais peças da ponte.

Fonte: Doc. nº 217343/2017 - Control-P

Diante do exposto, recomenda-se ao Exmo. Conselheiro Relator que notifique o Sr. Sebastião Amaral Pereira, Sec. de Obras e Serv. Urbanos, para que o mesmo complemente sua defesa no sentido de comprovar a realização de outros serviços executados nas pontes sobre o "Rio Gameleirão Gurupi" e "Rio Gameleirinha Gurupi", encaminhando o número dos contratos, dos empenhos, liquidações e pagamentos referentes aos serviços executados após os serviços questionados, ou seja, após o exercício de 2014 e 2013 respectivamente.

3 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Recomenda-se ao Exmo. Conselheiro Relator **CITAR** o Sr. Cícero Clênio Alves Gonçalves para que o mesmo possa apresentar suas alegações de defesa com relação ao Achado 4 "Não alimentação do Sistema Geo-Obras" (fl. 41 do Doc. nº 182080/2017 - Control-P), bem como em relação aos argumentos apresentados pelo Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal, mais precisamente com relação aos argumentos do item c) do Doc. nº 217338/2017.

Por fim, recomenda-se ao Exmo. Conselheiro Relator **NOTIFICAR** o Sr. Sebastião Amaral Pereira, Sec. de Obras e Serv. Urbanos, para que o mesmo



complemente sua defesa no sentido de comprovar a realização dos serviços executados nas pontes sobre o "Rio Gameleirão Gurupi" e "Rio Gameleirinha Gurupi", após o exercício de 2014 e 2013 respectivamente. Os serviços alegados podem ser comprovados por meio dos contratos firmados, dos empenhos, das liquidações e dos pagamentos realizados.

Após, o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para manifestação conclusiva.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2017.

NILSON JOSÉ DA SILVA
Auditor Público Externo

SILVIO SILVA JUNIOR
Auditor Público Externo